



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Assessoria de Legislação e Projetos

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

PARECER

Parecer nº 319/2022 para licitações- Assessoria de Legislação e Projetos

Pregão Presencial nº 57/2022

Veio a esta Assessoria de Legislação e Projetos, encaminhamento realizado pela Sra. Pregoeira, acerca de Recurso Administrativo, interposto pela empresa **DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-** CNPJ: 03.703.992/0001-01, com sede na Avenida Lageado, nº 1212, sl. 1001, Bairro Petrópolis –Porto Alegre/RS.

As razões do recurso foram apresentadas de forma tempestiva.

O processo licitatório pregão presencial nº 57/2022, tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços na área de informática para a concessão de Licença de uso de Sistema Integrado Local de Gestão Administrativa para o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, acompanhado de contratação de serviços de suporte técnico e manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva.

I- Em síntese, a recorrente **DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-** CNPJ: 03.703.992/0001-01, interpôs recurso a fim de que seja retificado o edital, alegando vícios, os quais menciona nas razões recursais, sendo os seguintes pontos de irresignação:

- 1) Direcionamento editalicio; 2) inadequada aglutinação de objetos; 3) restrição de competitividade banco de dados *open source*; 4) ilegalidades na formação de orçamento estimado; 5) ausência de cláusula de garantia do órgão licitante em caso de rescisão contratual; 6)restrição de participação de empresa em recuperação judicial; 7) Ausência de critérios de correção monetária em caso de atraso de pagamentos, 8) Ausência do numero de servidores a serem treinados; 9) Ausência de informação para elaboração de proposta de preços.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Assessoria de Legislação e Projetos

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

II- PASSAMOS A ANALISAR OS PONTOS DISCUSITIDOS.

1) DO SUPOSTO DIRECIONAMENTO EDITALICIO

A recorrente alega em sede recursal que, no item 6.2 do edital , em que os sistemas oferecidos pela empresa vencedora deverão atender no ato da apresentação da amostra percentual mínimo de 90% da funcionalidades de cada módulo, que no termo de referência o módulo sistema e backups e serviços de monitoramento , possui dezenove especificações técnicas, alega que 90% dessas dezenove seria algo em torno de 17 ou 18 funcionalidades, ainda nesse item a empresa menciona que no tópico “permitir a automação de backup completo s com verificação de integridade o banco de dados **firebird**”.

A recorrente alega que a expressão **Firebird** foi menciona por diversas vezes no edital, e sustenta que somente empresa que usa banco de dados da marca **firebird** conseguirá vencer o certame.

Nesse ponto, o edital do Pregão Presencial 57/2022, foi elaborado com objetivo de atender da melhor forma os interes da administração municipal, elaborado com equipe de apoio, a fim de alcançar todas as demandas necessárias para o bom andamento da rotina de trabalho do município, acompanhou a elaboração técnico de informática do município Sr. Zenio Viana dos Santos.

Ainda, cabe ressaltar que a escolha do gestor na forma de trabalho indica as dificuldades que pretende superar com tal contratação, as quais foram constatadas pelos próprios servidores e repassadas aos atuais administradores.

Nesse sentido, é o caso do **firebird**, o firebird é utilizado pelo ministério da saúde, em vários sistemas fornecidos pelo governo federal e utilizados pela Prefeitura, a exemplo o sistema *RASS*, sistema *SINAN*, e demais, para não haver



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Assessoria de Legislação e Projetos

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

incompatibilidade de sistema está sendo solicitado o firebird a fim de promover uma padronização no gerenciamento de dados.

Portanto, não se trata de direcionamento, mas requisitos para atender a melhor necessidade da administração pública, assim com os devidos esclarecimentos as alegações da recorrente não merecem prosperar.

2) DA INADEQUADA AGLUTINACÃO DE OBJETOS

Segundo a recorrente, a licitação contempla vários softwares em lote único, alem de vários módulos que não serão utilizados pela administração publica imediatamente, e cuja utilização é incerta e duvidosa, mencionou controle de cemitérios, previsão no item 1.3 do edital. Alega que os objetos aglutinados não foram devidamente justificados, sendo ilha de processamento.

No que tange a essa parte da impugnação, antes de qualquer coisa, é preciso que se diga que os itens do edital não podem ser lidos isolados, sendo, portanto, necessária uma leitura sistemática do instrumento convocatório para que se evitem entendimentos equivocados como o que surge na presente impugnação.

Vale explicar que, os serviços mencionados, poderão ou não ser prestados pela contratada, deste modo não se trata de aglutinação de objeto, principalmente pelo fato de que não há obrigação da contratada prestá-los em que pese seja possível fazê-los pois a administração possui planejamento de executar tal serviço futuramente.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Assessoria de Legislação e Projetos

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

3) DA SUPOSTA RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE BANCO DE DADOS OPEN SOURCE

A impugnação refere ainda, a exigência no instrumento convocatório de softwares a serem licitados, que possuam base de dados a ser administrada por sistema gerenciador de banco de dados de “plataforma livre”, alega que tal exigência deve ser retirada do edital.

De forma técnica, a exigência no edital de plataforma livre refere a desnecessidade de prévia solicitação do arquivo para instalação em máquinas novas implantadas nos setores, agilizando o funcionamento dos equipamentos.

Portanto, interesse público em facilitar a prestação dos serviços, assim as alegações no tocante ao banco de dados, plataforma livre não restringe a competitividade.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Assessoria de Legislação e Projetos

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

4) DA ILEGALIDADES NA FORMAÇÃO DE ORÇAMENTO ESTIMADO

Conforme foi exposto nas razões da impugnante, o modelo a proposta de preços do edital traz os valores máximos admitidos para a “mensalidade” que contempla os serviços e instalação, implantação, conversão de dados, treinamento dos usuários e suporte técnico, que não há n proposta de preços com diferenciação entre os serviços.

Da análise do edital, é possível verificar no termo de referência no Anexo III, Valor Global com descrição de valores máximos aceitos, os quais encontram-se separados por itens, veja-se:

ANEXO III

VALORES MÁXIMOS ACEITOS PARA CADA SISTEMA E SERVIÇO

**E VALOR MÁXIMO GLOBAL ACEITÁVEL PARA OS DOIS PODERES:
EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

LOTE 1: PODER EXECUTIVO

Sistema e Serviço	Quantidade (Horas ou Meses) “A”	Valor Unitário (Licença de Uso, Assessoria e Atualização em Hora Técnica)“B”	Valor Total “C”= A x B
1. Recursos Humanos	12 Meses	R\$ 2.457,75	R\$ 29.493,00
2. Controle de Estoque	12 Meses	R\$ 657,77	R\$ 7.893,24
3. Tesouraria e Finanças	12 Meses	R\$ 751,10	R\$ 9.013,20
4. Compras e Licitações	12 Meses	R\$ 1.144,40	R\$ 13.733,16
5. Contabilidade	12 Meses	R\$ 788,88	R\$ 9.466,56
6. Planejamento Orçamentário – LDO e PPA	12 Meses	R\$ 512,22	R\$ 6.146,64
7. Publicações das Contas Públicas	12 Meses	R\$ 2.722,22	R\$ 3.266,64
8. Gerenciamento de Frotas	12 Meses	R\$ 1367,77	R\$ 4.413,24
9. Controle da Dívida Ativa	12 Meses	R\$ 655,55	R\$ 7.866,60
10. Controle Orçamentário	12 Meses	R\$ 788,88	R\$ 9.466,56
11. Controle Patrimonial	12 Meses	R\$ 607,77	R\$ 7.293,24



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Assessoria de Legislação e Projetos

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

	12 Meses	R\$ 19,99	R\$ 8.639,88
18. Protocolo			
19. Medicina e Segurança do Trabalho	12 Meses	R\$ 512,22	R\$ 6.146,64
20. Portal do Colaborador	12 Meses	R\$ 333,53	R\$ 4.026,60
21. Serviços On-Line	12 Meses	R\$ 1.087,77	R\$ 13.053,24
22. Legislação Municipal	12 Meses	R\$ 607,77	R\$ 7.293,24
23. Controle da Biblioteca	12 Meses	R\$ 169,80	R\$ 2.037,60
24. Gestão da Educação	12 Meses	R\$ 1.132,00	R\$ 13.584,00
25. Gestão da Merenda Escolar	12 Meses	R\$ 226,40	R\$ 2.716,80
26. Gestão da NFS-e / CFS-e	12 Meses	R\$ 976,65	R\$ 11.719,50
27. Gestão de Cemitérios	12 Meses	R\$ 432,22	R\$ 5.186,64
28. Ouvidoria Municipal	12 Meses	R\$ 282,22	R\$ 3.386,64
29. Vigilância Sanitária	12 Meses	R\$ 512,22	R\$ 6.146,64
30. Gestão Ambiental	12 Meses	R\$ 654,44	R\$ 7.853,28
31. Gestão do Consumo de água	12 Meses	R\$ 746,66	R\$ 8.959,92
32. Gestão do Posto	12 Meses	R\$ 661,12	R\$ 7.933,44
33. Aplicativo da Saúde de Atend. Em Domicílio (Android e iOS)	12 Meses	R\$ 183,83	R\$ 4.665,96
34. Armarinhos Digitais	12 Meses	R\$ 559,99	R\$ 6.719,88
35. Treinamento e Avaliação de Servidores	12 Meses	R\$ 447,77	R\$ 5.373,24
36. Backup e Serviços de Monitoramento de Banco de Dados	12 Meses	R\$ 777,77	R\$ 9.333,24
37. Website e Servidor de E-mails	12 Meses	R\$ 879,99	R\$ 10.559,88
39. Valor da hora técnica para Serviços de Demanda Variável (Presencial)	200 Horas	R\$ 177,78	R\$ 35.556,00
40. Valor da Hora técnica para Serviço de Demanda Variável (Ressors)	250 Horas	R\$ 124,45	R\$ 31.112,50
41. Valor da diária para atendimento presencial (incluindo deslocamento, depesa com alimentação e hospedagem)	50 diárias	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
		R\$ 2.135,68	R\$ 401.969,90

Portanto a alegação da impugnante não merece prosperar, eis que os valores do orçamento estimado estão detalhados e especificados dentro do termo de referência.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Assessoria de Legislação e Projetos

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A impugnante alega que as empresas em recuperação judicial podem participar de licitação, em consonância com o que terá decidido a 1^a turma do STJ, o que contraria previsão do item 2.1.4 do edital.

Nesse ponto, destaca-se que a vedação a participação de empresas em processo de recuperação judicial está intimamente relacionada a necessidade de comprovação pela licitante, de que a mesma se encontre em boa situação financeira, para fins de evitar o risco de inadimplência e prejuízos ao órgão, e de forma correlata, ao interesse público.

De modo que, não há, portanto, razão para acolhimento da impugnação nesse ponto.

6) DA AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS

7) DE CORREÇÃO MONETÁRIA EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTOS e DA AUSÊNCIA DE GARANTIA DO ÓRGÃO LICITANTE EM CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Insurge-se a impugnante pelo fato de que o instrumento convocatório não ter expressados os critérios de atualização monetária em caso de atraso nos pagamentos, bem como na previu quais as garantias seriam asseguradas as partes no caso de rescisão contratual.

Com relação a esse fato, partindo-se de uma análise da lei 8.66/1993, se depreende de que nenhum dos seus dispositivos há imposição de expressa previsão nos contratos administrativos de cláusulas como quer a impugnante.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Assessoria de Legislação e Projetos

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Ainda que assim seja, o ordenamento jurídico veda o enriquecimento sem causa e impõe o equilíbrio econômico financeiro do contrato. Deste modo, ainda que se possa aventure a omissão do edital e termo de referência da licitação, as partes não estão desamparadas visto que o próprio ordenamento jurídico assegura soluções para os casos de conflitos.

Ademais, não existe nenhum item no edital que impeça as partes a questionarem em outras esferas, não somente a administrativa, em caso eventuais prejuízos que sofrer.

Assim, por tais razões resta indeferida a impugnação no que tange a esse item.

8) DA AUSÊNCIA DO NUMERO DE SERVIDORES A SEREM TREINADOS

Afirma a impugnante ser impossível a formulação de proposta de preços tendo em vista que, supostamente, o edital não regulamente a quantidade de servidores a serem treinados.

Vejamos, o item 8 do certame:

8. DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA APlicATIVO

A solução deverá ser licenciada à Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado com licença de uso pelo prazo de validade do contrato, sendo ilimitado o número de usuários com acesso simultâneos ao Sistema.

Assim, pra a formulação da proposta, no que tange ao treinamento, sugere-se que a empresa leve em consideração o valor da hora técnica, tendo nos dias atuais, que um mesmo técnico, pode capacitar uma ou um número expressivo de usuários.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Assessoria de Legislação e Projetos

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Assim, indefere-se a impugnação quanto a esse item.

9) DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

Ainda, a impugnante alega que consta no termo de referência a obrigação da contratada pela conversão, mas que não há como a licitante mensurar o trabalho pela inexistência de informação na quantidade de dados que devem ser migrados, o que segundo a empresa impossibilita a elaboração de proposta mais vantajosa a administração.

Nesse caso, vale ressaltar que o levantamento de dados é feito pela empresa vencedora do processo licitatório que no caso, a impugnante é a empresa que no momento possui contrato vigente com a administração e possui banco de dados da mesma. Portanto, tais informações não prejudicam na elaboração de proposta por empresas interessadas em participar do certame.

Assim, a alegação de falta de informação que impossibilite proposta de preços não merece prosperar.

III-CONCLUSÃO

Assim, não merecem acolhimento as teses trazidas à baila pela recorrente. Logo, essa assessoria opina pelo **IMPROVIMENTO DO RECURSO** interposto pela empresa **DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-** CNPJ: 03.703.992/0001-01, uma vez que não houve acolhimento das alegações pela área técnica, não havendo motivos bastante para que haja supressão ou inclusão editorial, nos pontos alegados pela empresa, sendo assim em conformidade com a lei o edital Presencial 57/2022.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Assessoria de Legislação e Projetos

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

É o parecer.

A apreciação superior.

Boa Vista do Cadeado/RS, 28 de dezembro de 2022.

ANDRESSA ANTONIA
STRADA

Digitally signed by ANDRESSA ANTONIA STRADA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC QAB,
ou=10000000000000000000000000000000, ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=ANDRESSA ANTONIA STRADA
Date: 2022.12.28 11:52:48 -03'00'

*Andressa Antonia Strada
OAB/RS 116.794
Assessora de Legislação e Projetos.*



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Assessoria de Legislação e Projetos

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*